



ADITIVO COMPLEMENTAR NA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

MODALIDADE	O Presente aditivo da Chamada Publica em questão e a consequente contratação serão regidas em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o inciso I, II e III do artigo 6º e artigo 8º, da Lei Federal nº 195/2022, neste instrumento identificada como Lei Paulo Gustavo , o Decreto Federal nº 11.453/2023; Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Municipal nº 226/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	20 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2024
OBJETO	O objeto deste aditivo é a seleção de projetos culturais adicionais de audiovisual e economia criativa complementares para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO 1 , por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações audiovisuais e culturais do município de Bonfinópolis.
INSCRIÇÃO	Pelo de e-mail : cultura@bonfinopolis.go.gov.br até as 23:59h, do dia 23/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2023.22.14.13.392.2008.2085.339031 FONTE 178 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
PLANO DE AÇÃO Nº	30882120230002-010667
PROTOCOLO Nº	8187/2024
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo , neste denominada SEMICCuT
O Edital bem como seu Aditivo poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura: https://www.bonfinopolis.go.gov.br/lei-paulo-gustavo Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo , contato pelo telefone nº: (62) 3334-1144/3334-1322 / e-mail: cultura@bonfinopolis.go.gov.br	



INDÍCE

1- OBJETO	03
2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
3- VALORES	03
4- QUEM PODE SE INSCREVER	04
5- QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	04
6- COTAS	05
7- PRAZOS	06
8- COMO SE INSCREVER	07
9- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS	07
10- ACESSIBILIDADE	08
11- CONTRAPARTIDA	09
12- ETAPAS DO EDITAL	10
13- ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS	10
14- REMANEJAMENTO DE VALORES	11
15- ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	11
16- CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO	12
17- CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL	16
18- ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO	16
19- DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS	17
20- OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS	17
21- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA	18
22- DISPOSIÇÕES GERAIS	19

ANEXOS AO EDITAL

O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais

CATEGORIAS DE APOIO - ANEXO 1	21
PLANO DE TRABALHO (Formulário de inscrição) - ANEXO 2	27
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO - ANEXO 3	32
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - ANEXO 4	33
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - ANEXO 5	34
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM - ANEXO 6	40
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ANEXO 7	41



O **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS**, representado pela **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo**, neste denominada **SEMICCuIT**, torna público o presente Aditivo do Edital de Chamada Pública para seleção simplificada de projeto cultural de audiovisual nos termos dos artigos 6º e 8º, da LC nº 195/2022, direcionado exclusivamente a agentes culturais do Município de Bonfinópolis, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. O presente aditivo e a consequente contratação serão regidas em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o inciso I, II e III dos artigos 6º e 8º, da Lei Federal nº 195/2022, neste instrumento identificada como **Lei Paulo Gustavo - LPG**, o Decreto Federal nº 11.453/2023; Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Municipal nº 226/2023 e, em conformidade com as propostas levantadas em formulários do Google Forms, realizados pela **SEMICCuIT**, junto à Classe Artística. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais de audiovisual e projetos culturais de apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária das áreas culturais (exceto audiovisual) desta municipalidade, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo 1**, por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações audiovisuais do município de Bonfinópolis.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1.** O presente Edital de Chamada Pública será realizado com recursos remanescentes (rendimentos) financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar exclusivamente o segmento Audiovisual e art. 8º, demais áreas da cultura.
- 2.2.** O presente Edital é norteado pelas **Metas do Plano de Ação nº 30882120230002- 008087**, aprovado pelo Ministério da Cultura e pelas deliberações emanadas pelas reuniões setoriais, pré-conferências, consultas públicas presenciais, coletas de sugestões através de plataforma virtual, promovidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMCult junto à sociedade civil.



3. VALORES

- 3.1. O valor total disponibilizado para este Aditivo é de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) dividido entre as modalidades de apoio descritas no **Anexo 1** deste edital.
- 3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2023.22.14.13.392.2008.2085.339031 FONTE 178, Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual.
- 3.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- 3.4. Do valor total designado para execução dos Art. 6º e 8º Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, 5% poderão ser destinados à para a operacionalização das ações deste edital, conforme previsto no art. 17º, do Decreto de nº 11.525/2023.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Bonfinópolis há pelo menos 03 (três) anos.
- 4.2. Em regra, o agente cultural pode ser:
 - I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
 - II. Pessoa jurídica com fins lucrativos
 - III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos
- 4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 3**.
- 4.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
 - I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II. Tenham sido contemplados, anteriormente, no edital 04/2024;
 - III. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - IV. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros),



- do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
 - 5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1.
 - 5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

- 6.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, de acordo com as proporções de cotas previstas no Decreto 11.525/2023:
 - a. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo 4**.
- 6.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;



- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
 - IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 6.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
- 6.10. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 6.1. será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia no momento da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

7. PRAZOS

7.1. O Proponente deve atentar-se para o seguinte cronograma:

Prazos	Etapa	Data
4 dias corridos	Período de Inscrição	20/12 a 23/12
-	Prazo para impugnação do Edital.	23/12
-	Publicação do resultado da Análise de Mérito no endereço: https://www.bonfinopolis.go.gov.br/lei-paulo-gustavo	26/12
02 dias corridos	Período de inscrição para o recurso da Análise de Mérito pela Comissão de Seleção.	26/12 a 27/12
01 dia corridos	Análise do recurso pela Comissão de Seleção	28/12
-	Publicação da análise de recurso no site: https://www.bonfinopolis.go.gov.br/lei-paulo-gustavo	28/12
-	Publicação de Propostas selecionadas: https://www.bonfinopolis.go.gov.br/lei-paulo-gustavo	28/12
-	Assinatura do Termo de Execução Cultural , conforme Anexo 5 .	28/12
-	Pagamento para os projetos aprovados	30/12
Até 10/01/2025	Realização de Contrapartida	10/01/2025
Até 10/01/2025	Entrega de Relatório de Execução de Contrapartida	-----



8. COMO SE INSCREVER

- 8.1. A inscrição é gratuita e podem inscrever projetos, pessoas físicas e pessoas jurídicas que comprovem: atuação no segmento audiovisual e sede ou domicílio no Município de Bonfinópolis.
- 8.2. O período de inscrições **será de 20 de dezembro a 23 de dezembro de 2024**, pelo e-mail : cultura@bonfinopolis.go.gov.br até as 23:59h, do dia 23/12/2024. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de projeto devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição poderá ser inabilitada.
- 8.3. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do Proponente, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.
- 8.4. Cada Proponente poderá inscrever **apenas 01 (um) Projeto por modalidade, e no máximo em duas modalidades.**
- 8.5. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
- 8.6. Não serão permitidas alterações no Projeto inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.
- 8.7. A SEMICCUIT não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 8.8. O proponente deve anexar a seguinte documentação no ato da inscrição:
 - a. Plano de Trabalho que constitui o formulário de inscrição;
 - b. Currículo do proponente;
 - c. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
 - d. Mini currículo dos integrantes do projeto;
 - e. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo 1**, quando houver;
 - f. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 8.9. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.10. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior ao prazo determinado por este edital no **item 7**.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 9.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art.



24 do Decreto 11.453/2023.

- 9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 9.6. Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o **item 7**.
- 9.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo 1** do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

- 10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
 - I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais.
- 10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - a. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - b. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com



- desenho universal;
- c. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - d. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - e. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 10.3.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 10.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 10.5.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 10.6.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Contrapartidas obrigatórias:

- a. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- b. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- c. Os agentes culturais contemplados, se comprometem a participar, como contrapartida, de ações e programas desta Secretaria, com a atividade cultural viabilizada a partir deste Concurso, caso haja.

§Único: A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria.

11.2. Contrapartidas adicionais:

- a. Medidas que promovam o acesso aos bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público.
- b. Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade.



comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

- 11.3.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data determinada neste edital no item 7.

12. ETAPAS DO EDITAL

- 12.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural** dos projetos: fase de análise do projeto a ser realizada pela Comissão de Seleção, nomeada especificamente para esse fim; e
- II. Análise Documental:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15, a ser realizada pela Comissão de Habilitação e Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 13.1.** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 13.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 13.3.** A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção e Comissão de Seleção Habilitação formadas por pareceristas externos contratados, membros do Conselho Municipal de Cultura e servidores da SEMICULT.
- 13.4.** Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I.** tenham interesse direto na matéria;
 - II.** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - III.** estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 13.5.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 13.6.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 16.
- 13.7.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.



- 13.8.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo estabelecido no item 07, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023.
- 13.9.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 13.10.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Mural Oficial do Município e página da **SEMICCuT** no site da Prefeitura de Bonfinópolis.

14. REMANEJAMENTO DE VALORES

- 14.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, o saldo residual do recurso será remanejado para outra categoria, conforme as seguintes regras:
- a.** Categoria com maior número de inscrições;
 - b.** Projetos com maior pontuação geral.
- 14.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 15.1.** Após a aprovação pela etapa de análise de mérito cultural, será verificado os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1. PESSOA FÍSICA

- a.** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b.** certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- c.** certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d.** comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.2. PESSOA JURÍDICA

- a.** inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b.** atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c.** certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d.** certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e.** certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- f.** certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- g.** certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



15.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

16. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

16.1. Os projetos serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os **Critérios Gerais de Análise de Mérito do Projeto, Critérios de Análise de Mérito do Proponente, Critérios de Ações Afirmativas**, podendo ser acrescido da pontuação bônus, conforme tabelas a seguir:

a) Critérios Gerais de análise de mérito referentes à qualificação do projeto:

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	QUALIDADE DO PROJETO - COERENCIA DO OBJETO, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METAS DO PROJETO	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	De 0 a 5 pontos.
2	RELEVANCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DE BONFINÓPOLIS	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Bonfinópolis.	De 0 a 5 pontos.
3	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	Capacidade técnica dos principais profissionais envolvidos.	De 0 a 5 pontos.
4	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NA AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	De 0 a 5 pontos.



PREFEITURA DE
BONFINÓPOLIS

5	COERENCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ÀS METAS, RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO PROPOSTO	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	De 0 a 5 pontos.
6	COERENCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO AO CRONOGRAMA, OBJETIVOS E METAS DO PROJETO PROPOSTO	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los	De 0 a 5 pontos.
7	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	De 0 a 5 pontos.
8	DA PARTICIPAÇÃO PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO	Participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município de Bonfinópolis.	5 pontos: 4 ou mais participantes 3 pontos: Até 3 participantes 0 ponto: Não
9	DA LOCALIDADE	Gravação ou realização do projeto no Município de Bonfinópolis, considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade formativa.	5 pontos: Plenamente 3 pontos: Parcialmente 0 ponto: Não ou não se aplica.
PONTUAÇÃO TOTAL:			45 PONTOS



b) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do Proponente:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
10	EXPERIÊNCIA	Tempo de atuação profissional	5 pontos: 6 anos ou mais.
			3 pontos: de 2 a 5 anos
			1 ponto: 1 ano ou menos
11	PRODUÇÃO	Quantitativo de obras produzidas	5 pontos: 4 obras ou mais.
			3 pontos: Até 3 obras.
			0 ponto: Não ou não se aplica.
12	PRÊMIOS	Premiado em mostras, festivais, programas de fomento e outras indicações de júri ou menção honrosa.	5 pontos: 4 vezes ou mais.
			3 pontos: Até 3 vezes.
			0 ponto: Não
PONTUAÇÃO TOTAL			15 Pontos

c) Critérios De Ações Afirmativas previstas na realização da Contrapartida, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
13	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o projeto é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas?	5 pontos: Sim
			3 pontos: parcialmente
			0 ponto: Não ou não se aplica.
14	CONTRAPARTIDA	A contrapartida aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	5 pontos: Sim
			3 pontos: parcialmente
			0 ponto: Não ou não se aplica.
15	ACESSIBILIDADE 1	A projeto prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braille, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	5 pontos: Sim
			0 ponto: Não ou não se aplica.
16	ACESSIBILIDADE 2	A contrapartida prevê instrumentos de acessibilidade, tais como intérprete de libras, programas em braille, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	5 pontos: Sim
			0 ponto: Não ou não se aplica.
PONTUAÇÃO TOTAL			20 Pontos



16.2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Nº	DESCRIÇÃO	PONTOS
17	Proponentes do gênero feminino	5 pontos
18	Proponentes negros e indígenas	5 pontos
19	Proponentes com deficiência	5 pontos
20	Proponente residente em regiões rurais, distritos e vilas, com expressividade cultural.	5 pontos
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 Pontos

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS		
Nº	DESCRIÇÃO	PONTOS
21	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5 pontos
22	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5 pontos
23	Proponente entidades de regiões rurais, distritos e vilas, com expressividade cultural.	5 pontos
24	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5 pontos
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 pontos

- 16.3. A pontuação final da Análise de Mérito será a somatória geral dos pontos obtidos.
- 16.4. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 16.5. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- 16.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:
- 16.6.1. Maior nota na somatória dos pontos dos Critérios Gerais de Análise de Mérito



do Projeto;

- b. Maior nota na somatória dos pontos dos Critérios de Ações Afirmativas.
- 16.7.** Permanecendo o empate, a **SEMICCULT** convocará os Proponentes das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.
- 16.8.** Serão considerados **aptos** os projetos que receberem nota final igual ou superior a **60 pontos**.
- 16.9.** Serão **desclassificados** os projetos que:
 - a. receberam **nota 0** em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - b. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 16.10.** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- 16.11.** Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a **SEMICCULT** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Paulo Gustavo na página <https://www.bonfinopolis.go.gov.br/lei-paulo-gustavo>.

17. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL

- 17.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, serão avaliados a documentação listada no **item 15**, conforme sua natureza jurídica.
- 17.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 17.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a **SEMICCULT**.
- 17.4.** Os recursos de que trata o item 17.3 deverão ser apresentados no prazo de **2 dias** a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 17.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 17.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo 5** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 18.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **SEMICCULT** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 18.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos



recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

- 18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 18.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural logo após a publicação do resultado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 19.1. O Agente Cultural premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.
- 19.2. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Bonfinópolis de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 19.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 19.4. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

- 20.1. Cabe ao Agente Cultural buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- 20.2. O Agente Cultural que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **SEMICCUIT**.
- 20.3. Caberá ao Agente Cultural responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Bonfinópolis o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 20.4. A **SEMICCUIT** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo Agente Cultural para fins de realização da proposta inscrita, tais como **ECAD**, **SATED**, **ANCINE**, entre outros.
- 20.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 20.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de



autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

21. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

- 21.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 21.2.** Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria, conforme cronograma os seguintes documentos:
- a.** Relatório Final, conforme **Anexo 7**.
 - b.** Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
 - c.** Notas Fiscais, devem ser apresentadas quando incorrer a **aquisição de equipamentos**.
 - d.** Informativo de despesas, conforme **Anexo 2**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
 - e.** Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, conforme **Anexo 5**, quando for o caso.
 - f.** Declaração de comprometimento em mencionar a Prefeitura de Bonfinópolis e a SEMICCuIT nos créditos e em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e audiovisual) e nos créditos, quando for o caso.
 - g.** Games: demo jogável do jogo eletrônico e vídeo explicativo.
 - h.** Demais produções audiovisuais: link do vídeo do conteúdo do produto cultural.
- 21.3.** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 21.4.** A qualquer momento a SEMICCuIT poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.
- 21.5.** O agente cultural autoriza a SEMICCuIT a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.
- 21.6.** O agente cultural, bem como, os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.



- 21.7. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da Lei Paulo Gustavo.
- 22.2. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 22.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 22.4. As legislações, informações e resultados a que se trata este Edital estarão disponíveis na página <https://www.bonfinopolis.go.gov.br/lei-paulo-gustavo>.
- 22.5. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 22.6. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela SEMICCuT que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.
- 22.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 22.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 22.9. Para mais informações referentes à Lei Paulo Gustavo, a SEMICCuT atenderá por telefone no número (62) 3334-1144 e WhatsApp (62) 3334-1322, em dias e horários de atendimento da Prefeitura Municipal, e por e-mail: cultura@bonfinopolis.go.gov.br
- 22.10. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 22.11. Compõem este Edital os seguintes anexos:
- a. Categorias de apoio - **Anexo 1**
 - b. Plano de Trabalho - **Anexo 2**
 - c. Declaração de representação de grupo ou coletivo - **Anexo 3**;
 - d. Declaração étnico-racial - **Anexo 4**;
 - e. Termo de Execução Cultural - **Anexo 5**;
 - f. Termo de Autorização de cessão de direito de uso de imagem - **Anexo 6**
 - g. Relatório de Execução do Objeto - **Anexo 7**.
- 22.12. O proponente declara conhecimento da incidência sobre os impostos no



PREFEITURA DE
BONFINÓPOLIS

recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas no momento da transferência aos beneficiários selecionados;

- 22.13.** É vedada a realização de repasses dos recursos deste certame aos beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.
- 22.14.** Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela SEMICCuIT.

Bonfinópolis, 20 de dezembro de 2024.



Welksson Jesus Moura
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMICCuIT Dec. 100/2020